

## **PROJETO DE LEI Nº 3.123, DE 2015**

Disciplina, em âmbito nacional, a aplicação do limite máximo remuneratório mensal de agentes políticos e públicos de que tratam o inciso XI do caput e os § 9º e § 11 do art. 37 da Constituição.

### **EMENDA DE PLENÁRIO Nº**

Dê-se ao inciso III do art. 4º a seguinte redação, suprimindo-se o inciso XXXIV do art. 3º, com a decorrente renumeração dos demais:

Art. 4º .....

.....

III – gratificação para exercício da função eleitoral, prevista nos arts. 1º a 3º da Lei nº 8.350, de 28 de dezembro de 1991

.....

### **JUSTIFICAÇÃO**

O texto emendado promove discriminação indevida em relação a uma parcela de idêntica natureza. Se a retribuição devida a Ministros do Supremo em decorrência de serviço prestado à Justiça Eleitoral possui, como afirma o texto alterado, natureza indenizatória, idêntico tratamento deve ser atribuída aos demais beneficiários da mesma verba.

Em razão do exposto e para restabelecer a isonomia rompida pelo texto alcançado, pede-se o endosso dos nobres Pares à presente emenda.

Sala das Sessões, em de outubro de 2015.

Deputado Arnaldo Faria de Sá  
Vice Líder  
Bloco PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN